Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20459/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6503/2016
PROTOCOLO	: 1672251
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
INTERESSADO (A)/CARGO	**ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON** DIRETORA-PRESIDENTE NA ÉPOCA **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI** PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	CONCESSÃO DE PENSÃO LAURINDO JOSÉ DE QUEIROZ
RELATOR	CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em verificação refere-se ao pedido de Pensão por Morte concedido ao ***Sr. Laurindo José de Queiroz***, beneficiário do Sr. João José de Queiroz, que foi servidor da Administração Municipal de Costa Rica, o que se deu por meio da Portaria (municipal) n. 260, de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 1380, de 17 de novembro de 2015 (peça n. 5, fls. 15-16).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, considerando regular o pedido de pensão por morte (ANA-ICEAP-59307/2017, peça 7, fls. 77-79), posicionamento este também adotado pela Procuradoria de Contas, por meio do Parecer – PAR-2ªPRC-29195/2017 (peça 8, fl. 80).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do exposto no relatório acima, concordo com os posicionamentos da ICEAP e da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10,I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro do ato de pessoal relativo à concessão da Pensão ao **Sr. Laurindo José de Queiroz**, progenitor do falecido.

É a decisão.

Em 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB